



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 26 DE MAIO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.419

LEIS.....	01
DECRETOS.....	02
TERMOS.....	03
DESPACHO.....	03
CONVOCAÇÕES.....	04
CONVÊNIO.....	04

LEIS

LEI N° 7.426, de 10 de maio de 1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na forma desta Lei o Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências, previsto no art. 23 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências formulará, proporá e desenvolverá ações voltadas ao bem estar social das pessoas portadoras de Deficiências do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, cujos objetivos prioritários serão buscados através da formulação de políticas globais e da inserção das questões relativas as pessoas portadoras de deficiências nas políticas sociais do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências deliberar sobre:

I - política Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências em consonância com as diretrizes das políticas nacional e estadual;

II - as formas de divulgação de informações sobre as causas geradoras de deficiências e as verdadeiras limitações e potencialidades de seus portadores através dos meios de comunicação existentes;

III - o Regimento Interno que disciplinará as atividades do presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho propor:

I - ações institucionais que garantam a adoção de metodologias voltadas para o atendimento às especificidades sociais especialmente nas áreas de saúde, educação, planejamento, cultura, desporto e trabalho;

II - formas e mecanismos capazes de informar a comunidade sobre as verdadeiras limitações e potencialidades das pessoas portadoras de deficiências, bem como assessorar suas organizações na elaboração e desenvolvimento de projetos que contribuam para a integração social dessas pessoas;

III - a assinatura de convênios em conjunto com as universidades públicas, particulares e outras instituições de ensino e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento de novas alternativas, especialmente na área de prevenção, educação e adaptação de equipamentos individuais e coletivos para o uso dos portadores de deficiências.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Executivo Municipal;
- b) Legislativo Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Fumdec;

f) Ministério Público.

II - dois representantes de cada um dos seguintes segmentos:

- a) portadores de deficiência visual;
- b) portadores de deficiência física;
- c) portadores de deficiência auditiva;

d) portadores de deficiência mental.

§ 1º - A escolha dos representantes especificados na alínea "a", "b", "c" e "d" do presente artigo far-se-á através de eleição geral convocada para esse fim.

§ 2º - Os representantes especificados na alínea "d" do presente artigo, serão escolhidos em assembleia geral convocada para este fim, onde concorrerão

pais, curadores, tutores e educadores que atuem em entidades defensoras dos direitos dos deficientes mentais.

§ 3º - A assembleia geral convocada para escolher os representantes especificados no inciso "II" do presente artigo será unificada quando houver mais de uma entidade representativa do mesmo segmento, podendo participar da referida assembleia a entidade que estiver em pleno funcionamento há mais de um ano.

III - um suplente de cada membro que substituirá o titular em sua ausência.

Art. 6º - O conselho escolherá dentre os representantes especificados no inciso II do artigo anterior, o seu presidente para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Em sua falta ou impedimento, o presidente do Conselho será substituído pelo conselho mais antigo, seguindo a ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

§ 4º - O conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas perderá seu mandato.

§ 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações, bem como as condições materiais para o funcionamento do referido conselho.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 10 de maio de 1995.

Vereador Rosiron Wayne
Presidente

CÓD: 03-0003

LEI Nº 7.427, DE 15 DE MAIO DE 1995
 "Denomina os setores que específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os setores Macambira/Jardim América, Macambira, Macambira Sul e o Setor Sudoeste Macambira, situado à margem direita do Córrego Cascavel, nesta Capital, ficam denominados de BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a determinar aos órgãos municipais pertinentes a adoção de provisões, necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1995.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal
 Cairo Antônio Vieira Peixoto
 José Carlos de Almeida Debrey
 Aurélio Augusto Pugliese
 Déo Costa Ramos
 Osmar Pires Martins Júnior
 Fausto Jaime
 Luiz Alberto Gomes de Oliveira
 Maria Abadia Silva
 Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
 Athos Magno Costa e Silva
 CÓD. 01-0010

LEI Nº 7.428, DE 15 DE MAIO DE 1995.
 'Cria e dá diretrizes ao Programa Especial de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1 - Fica criado o "PROJETO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA"

Art. 2 - O programa em epígrafe deve ter como objetivos.

I - Garantir o Ensino Fundamental para adolescentes, jovens e adultos;

II - Promover a pesquisa envolvendo

a problemática da Educação de Adolescentes, jovens e adultos.

Art. 3 - Para garantir o alcance dos objetivos, o Município deve:

I - Desenvolver linhas e políticas específicas para a educação de adolescentes, jovens e adultos, garantindo a esses, seu acesso e permanência ao Ensino Fundamental.

II - Promover a oferta intensiva de cursos em níveis de 1º a 8º Séries do 1º grau, para adolescentes, jovens e adultos;

III - Preparar e acompanhar os professores que atuem com adolescentes, jovens e adultos;

IV - Elaborar material didático adequado ao Ensino Fundamental de adolescentes, jovens e adultos;

V - Estender o "Programa Saúde Escolar" para os alunos do Programa aqui criado.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, para a execução da presente Lei

Parágrafo único - A abertura de Créditos autorizada neste artigo será solicitada ao órgão Central do Planejamento que após o exame das disponibilidades orçamentárias, encaminhará o assunto à consideração superior do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1995.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

**Cairo Antônio Vieira Peixoto
 José Carlos de Almeida Debrey
 Aurélio Augusto Pugliese
 Déo Costa Ramos
 Osmar Pires Martins Júnior
 Fausto Jaime
 Luiz Alberto Gomes de Oliveira
 Maria Abadia Silva
 Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
 Athos Magno Costa e Silva
 CÓD. 01-0011**

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 029,
DE 10
DE MAIO DE 1995.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e item II, do artigo 7º, da Lei nº 7.408, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - É aberto à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 2.645.5026 UROMGs (duas mil seiscentas e quarenta e cinco vírgula cinquenta vinte e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 2001-08-48.021.2106-4120.00-00... R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:
 2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 2001-08-48.021.2106-3113.00-00... R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL . R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 10 dias do mês de maio de 1995

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

CÓD: 04-0013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
 Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
 Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
 Tiragem: 250 exemplares
 Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas..... R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas..... R\$ 40,00
b.3 - Avulsos..... R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado..... R\$ 0,60
b.4 - Publicação..... R\$ 1,50

Processo nº 478.007-8/91 em que EDUARDO BILEMJIAN FILHO solicita indenização.

DESPACHO Nº 202/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do imóvel em referência, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1995.

Darci Acorcci
PREFEITO DE GOIÂNIA
CÓD: 08-0025

Processo nº 580.496-5/92 em que LIBERTA BILEMJIAN solicita indenização.

DESPACHO Nº 203/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do imóvel em referência, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 41.570,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1995.

Darci Acorcci
PREFEITO DE GOIÂNIA
CÓD: 08-0026

Processo nº 014.554-5/85 em que EDUARDO BILEMJIAN FILHO solicita indenização.

DESPACHO Nº 204/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do imóvel em referência, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1995.

Darci Acorcci
PREFEITO DE GOIÂNIA
CÓD: 08-0027

CONVOCAÇÕES

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/95

Fixa-se em 30 (trinta) dias o prazo para adesão ao PCP - PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO, relativo às obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Setor Jardim Goiás, nesta Capital, numa área de 140.019,00m² (cento e quarenta mil e dezenove metros quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.273, de 02 de maio de 1995:

01 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Serão pavimentadas as vias compreendidas entre: trecho iniciando na Avenida "B" com Rua 1, seguindo até Rua 31, contornando pela Rua 28 (Rua 77), seguindo pela Rua 78, Rua 47 até BR 153 até Avenida "F", desta seguindo até Rua 12, Avenida "E", Rua 5, Avenida "D" até Rua 1 e fechando a malha na Avenida "B".

02 - MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulometricamente, imprimação e capa asfáltica em C.B.U.Q., galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, conforme Projeto Básico.

03 - CUSTO DAS OBRAS

R\$ 2.862.452,29 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

04 - RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

O Projeto Básico com a relação detalhada dos imóveis beneficiados pelo Plano Comunitário de Pavimentação, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Lançamento e Cadastro da COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, à rua 21 s/nº, Vila Santa Helena, nesta Capital.

Goiânia, 26 de maio de 1995.

Geol. NELSON DE SALLES GUERRA
GUZZO
Presidente

CÓD: 17-0003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/95

Fixa-se em 30 (trinta) dias o prazo para adesão ao Plano Comunitário de Pavimentação, relativo às obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Setor Santa Genoveva, nesta Capital, numa área de 175.705,00m² (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinco metros

quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.273, de 02.05.95.

01 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Serão pavimentadas as vias compreendidas entre: trecho iniciando pela Av. João Leite entre Rua das Graças até Av. Guatapara, seguindo pela Av. São Francisco até Rua Cruzeiro do Sul, continuando na Avenida Santos Dumont até Av. Sucuri; desta até Rua Jaó, seguindo por esta à Avenida Meia Ponte, seguindo pela Av. das Indústrias até rua Serra Dourada e desta até a Rua Campo Verde; daí segue até Rua Capistabos e fechando a malha na Rua das Garças.

02 - MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulometricamente, imprimação e capa asfáltica em C.B.U.Q., Galerias de Águas Pluviais, Meios-Fios e Sarjetas, conforme projeto básico.

03 - CUSTO DAS OBRAS

R\$ 3.844.407,63 (três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos).

04 - RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

O Projeto Básico com a relação detalhada dos imóveis beneficiados pelo Plano Comunitário de Pavimentação, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Lançamento e Cadastro da COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, à rua 21 s/nº, Vila Santa Helena, nesta Capital.

Goiânia, 26 de maio de 1995.

Geol. NELSON DE SALLES GUERRA
GUZZO
Presidente

CÓD: 17-0004

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/95

Convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ESCOLA PADRE LIMA.

1. PREÂMBULO

1.1. CONVENENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, representado, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo, Prof. DARCI ACCORSI e o Secretário Municipal da Educação, Profº ATHOS MAGNO COSTA E SILVA, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM, e a ESCOLA PADRE LIMA, representado pela Presidente Maria Florêncio Castelo Branco, C. Linhares, sediada na Av. Brasil nº 550, Setor Santa Genoveva, nesta capital

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assi-

TERMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 1426/95,

DECLARA, sob sua responsabilidade, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a veiculação de mensagem especial, da Câmara Municipal de Goiânia, sobre o dia das mães, no Jornal da Imprensa, nos dias 14 e 20 de maio do corrente, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 18 de maio de 1995.

ROSIRO WAYNE
PRESIDENTE

CÓD: 10-0019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 1596/95,

DECLARA, sob sua responsabilidade, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a veiculação de matéria de divulgação dos trabalhos legislativos, sob o título " A Semana na Câmara", no jornal O POPULAR, nos dias 10 e 24 de abril pretérito, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 6.233,76 (Seis mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 18 de maio de 1995.

ROSIRO WAYNE
PRESIDENTE

CÓD:10-0020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Lote nº 01 Quadra "C" - Rua C
Setor Central.

TERMO DE ACORDO - Nº 14/95

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito

pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto nº 1.200 /95, de 20/04/95, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização - R\$ 1.371,00 (Um mil, trezentos e setenta e um reais)

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriando, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação. Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 08 de maio de 1995

Expropriando
AMERICA DE QUEIROZ LIMA FLORENTINO

N.D.A.A.

Engº Joaquim Gomes Rocha
Chefe do N.D.A.A.

CÓD: 10-0021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Chácara nº 20 e 21 - Rua Índios Goiás
Vila MAUÁ

TERMO DE ACORDO - Nº 15/95

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto nº 1181, de 17/04/95, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriando, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação. Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 11 de maio de 1995

Expropriando
GERALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

N.D.A.A.

Engº Joaquim Gomes Rocha
Chefe do N.D.A.A.

CÓD: 10-0022

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Termo de Rescisão ao Convênio firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDEC, e a SOCIEDADE CIDADÃO 2.000

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

FUNDEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 4.655/72, inscrita no C.G.C.- MF sob nº 01.612.092/0002/04, com sede na 10ª Avenida esq. c/ 5ª Avenida nº 1.010, Vila Nova, Goiânia/GO, designada de CONVENENTE, aqui representada por seu Superintendente PAULO AUGUSTO FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital; e, e de outro lado a SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C/MF sob nº 37.879.988/0001-10, sediada na Rua 232 esq. c/234 nº 310, Setor Universitário, nesta Capital, denominada de CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. EUCLIDES NERI OLIVEIRA JUNIOR, resolve rescindir o Convênio firmado entre as partes no ano de 1993, posto que nenhum efeito legal e jurídico se efetivou durante a sua vigência.

E, por estarem assim, justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 07 de abril de 1995

Ilegível
CONVENENTE
Ilegível
CONVENIADA

Testemunhas:

Ilegíveis

CÓD: 10-0023

DESPACHOS

Processo nº 014.553-6/85 em que EDUARDO BILEMJIAN FILHO solicita indenização.

DESPACHO Nº 201/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário do imóvel em referência, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1995.

Darci Acorci
PREFEITO DE GOIÂNIA
CÓD: 08-0024

nado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM, aos 02 dias do mês de maio de 1995.

1.3 FUNDAMENTO: Este convênio decorre de autorização do Senhor Prefeito de Goiânia, contido no Despacho nº 098/95 de 13/03/95, exarado no Processo nº 827.344-8/95

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DO CONVÊNIO:

2.1 DO OBJETO: O objetivo do presente convênio é a articulação de recursos humanos através de uma ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a Escola para atendimento a menores carentes na 1ª fase do Ensino Fundamental.

2.2 DO PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

3.1 O MUNICÍPIO compromete-se colocar à disposição da Escola, professores e pessoal administrativo, sendo: um 01 Diretor, 01 Secretário Geral, 12 Professores Regentes, sendo dois (02) destes Professores de Educação Física, seis (06) Auxiliares de Serviços Diversos, sendo quatro (04) porteiros serventes e duas (02) merendeiras, todos indicados dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a modulação exclusivamente para o ensino fundamental.

3.2 O MUNICÍPIO compromete-se a fornecer o material de limpeza e higiene, de expediente, didático-pedagógico e gás de cozinha, dentro dos critérios estabelecidos para as escolas conveniadas.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA ESCOLA PADRE LIMA

4.1 A ESCOLA compromete-se a ceder ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus, o prédio e respectivas instalações para o perfeito funcionamento da escola.

4.2 A ESCOLA responsabilizar-se-á pelas reformas e ampliação, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.3 A ESCOLA compromete-se, sempre que solicitada a encaminhar os professores lotados no mesmo para realizarem cursos e reuniões periódicas pela Secretaria da Educação.

4.4 A ESCOLA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO, através da Secre-

taria Municipal da Educação, a frequência do pessoal colocado à disposição, para inclusão de seus nomes na lista de pagamento

4.5 A ESCOLA deverá apresentar bimestralmente à Secretaria Municipal da Educação um relatório de atividades com os seguintes dados:

4.5.1 Nome da escola, endereço, nome do diretor e secretário geral;

4.5.2 Total de alunos por série matriculados, discriminando transferências e evasão, caso existam;

4.5.3 Dados do Convênio com outras entidades, caso possua;

4.5.4 Avaliação geral do desenvolvimento das atividades pedagógicas.

4.6.0 A ESCOLA apresentará semestralmente seu relatório específico das atividades pedagógicas à Secretaria Municipal de Educação contendo as seguintes informações:

4.6.1 Materiais pedagógicos utilizados em atividades escolares;

4.6.2 Desenvolvimento dos conteúdos propostos e os procedimentos de avaliação utilizados;

4.6.3 Avaliação de desempenho escolar dos alunos, acompanhados, no 2º semestre dos totais de aprovados por série.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO: Durante o período de vigência deste convênio, a Escola não poderá sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outras instituições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO

6.1 A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições do presente Convênio, fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, devendo a Escola, facilitar e permitir que o órgão se desincumba de sua tarefa.

6.2 Por força do presente Convênio a Escola ficará vinculada à Secretaria Municipal da Educação que fará observar a legislação federal, estadual e municipal em vigor e ainda desenvolverá a proposta pedagógica do MUNICÍPIO.

6.3 Por vinculação estabelecida o MUNICÍPIO acompanhará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Escola nos aspectos administrativos e pedagógicos através de visitas de suas equipes no mínimo bimestralmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: A Escola, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007/82, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa à contribuição comunitária, seja a título de taxa de Matrícula ou taxa Escolar.

8. CLÁUSULA OITAVA - A ESCOLA compromete-se a fazer constar em todos os letreiros e placas indicativas da entidade os seguintes dizeres: "Entidade conveniada com a PREFEITURA DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO".

9. CLÁUSULA NONA: DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO:

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, respeitada, entretanto, a vigência do ano letivo, e sem ocorrência de prejuízo para os alunos matriculados.

9.2 As partes deverão se pronunciar sobre a renovação deste convênio no mês de outubro, assegurando-se os direitos das partes e dos alunos matriculados.

9.3 DO FORO: Para dirimir as questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro desta Capital, Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas, combinadas e convencionadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 1995.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador Geral do Município

ATHOS MAGNO COSTA E SILVA
Secretário da Educação

Pela ESCOLA:
MARIA FLORÉNCIA CASTELO BRANCO
C. LINHARES
Presidente

Testemunhas: 1º Iléglivel
2º Gessilma Dias Santos

CÓD: 14-0015

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundi-lo com outro.
- 2 O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.